



CONTRATO Nº 043/2026 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ANDERSON RANGEL DA SILVA 01672457783, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LYRA ZERO HORA PARA APRESENTAÇÃO E DESFILE NA FESTA EM COMEMORAÇÃO À SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 013/2026
Processo Administrativo Nº. 2026-J0GD2*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDERSON RANGEL DA SILVA 01672457783**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 39.330.266/0001-38, e-mail: andersonrageldasilva@gmail.com, com sede à Rua Emilio Coelho da Rocha, Nº 196, Bairro São Pedro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANDERSON RANGEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 101.672.457-83, residente e domiciliado à Rua Rafael Januário, s/n, Bairro São Pedro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Edocs nº 2026-J0GD2**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LYRA ZERO HORA PARA APRESENTAÇÃO E DESFILE NA FESTA EM COMEMORAÇÃO À SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

1.2. O show acontecerá no dia 13 de junho de 2026, terá duração de 2 horas e será realizado nas ruas centrais do Município de Atílio Vivacqua-ES.

1.3. A contratada deverá garantir a presença da banda completa, equipe técnica e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da publicação do Contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Fica a encargo da CONTRATANTE arcar com os valores referentes à segurança, palco, iluminação e sonorização, de acordo com o *rider* da CONTRATADA, bem como fornecer sua estrutura para camarim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1009 – Fonte: 1.500.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em uma única parcela até 10 (dez) dias após o cumprimento do Contrato, condicionada a apresentação da Nota Fiscal dos serviços que serão prestados.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Cumprir o horário previamente definido pela organização do evento;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- d) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- e) Executar os no prazo estabelecido, contados da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- f) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.
- i) Despesas com hospedagem e alimentação;
- j) Translado até a cidade sede do evento aéreo e/ou terrestre;
- l) Taxas e encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipal;
- m) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de cachês, transporte, hospedagem, alimentação, bem como de possíveis verbas trabalhistas de artistas freelancer e convidados de qualquer natureza, que por ventura venham fazer parte da apresentação artística contratada.**



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

9.2. Compete à Contratante:

- a) Solicitar a execução do objeto a CONTRATADA por meio da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência do Edital.
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- h) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- i) A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos H a X do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.
- j) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.
- l) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.



m) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.

n) Exercer a fiscalização da execução do contrato.

o) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

p) Todas as licenças e alvarás para realização do evento;

q) Fica, a contratante, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2. Multa nos seguintes casos:

10.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



10.8. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

10.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de maio de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA
Fiscal de Contratos SEMMA E SEMCTEL

ANDERSON RANGEL DA SILVA 01672457783
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2026 - PMAV

Inexigibilidade de Licitação Nº. 013/2026

Processo Administrativo Nº. 2026-J0GD2

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: ANDERSON RANGEL DA SILVA
01672457783.

Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LYRA ZERO HORA PARA APRESENTAÇÃO E DESFILE NA FESTA EM COMEMORAÇÃO À SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional
27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Ficha: 1009 – Fonte:
1.500.0000.0000.

Vigência: 25/05/2026 a 23/07/2026.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal